



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

LEI nº 1.610/2015, de 07 de janeiro de 2015.

Autoriza doação à Associação de Moradores da Agrovila 15 do Projeto Fulgêncio em Santa Maria da Boa Vista, de área de terreno pertencente ao município e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante as condições estipuladas nessa Lei, a Associação de Moradores da Agrovila 15 do Projeto Fulgêncio em Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, uma área de terreno abaixo descrita:

Proprietário: Município de Santa Maria da Boa Vista.

Local: Agrovila 15, Projeto Fulgêncio, Zona Rural de Santa Maria da Boa Vista.

Descrição: A área a ser doada localizada de frente ao Norte com Agrovila 17, medindo 100,00m (cem metros) de largura, ao Sul com Igreja Matriz, medindo 100,00m (cem metros) de largura, ao Leste com Agrovila 15, medindo 100,00m (cem metros) de comprimento, ao Oeste com Agrovila 17, medindo 100,00m (cem metros) de comprimento, com Área total de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), conforme planta e certidão descritiva anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o caput deste artigo encontra-se na certidão descritiva e croqui que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A doação, a que se refere o artigo anterior, será destinada, exclusivamente, para a construção e instalação da sede da referida Associação.



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

Art.3º. Fica o donatário beneficiado por esta Lei com a obrigação de edificar as construções no terreno doado, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da doação, sob pena de, não o fazendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Art.4º. Correrão por conta do Município de Santa Maria da Boa Vista as despesas com a escrituração e registro da doação do respectivo lote, no Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 07 de janeiro de 2015.

ELIANE RODRIGUES DA COSTA GOMES
Prefeita do Município

